



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0072 SESI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0072/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 461.817.769-15 e RG n.º 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC**, pessoa jurídica, com sede na Av. Brasil, 2385, Bairro Castelo Branco, Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.341/0256-65, neste ato representado pelo Gerente Executivo **Sr. JARDEL CARMINATTI**, inscrito no CPF sob o n.º 758.753.229-34 e RG n.º 3100834, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários (LTCAT, LI e LP), elaboração de programas de segurança e saúde do trabalho (PPRA, PCMSO e PPPA) e atualização constante dos laudos e programas legais, bem como aferição de calor, químicos, ruídos e vibração, conforme detalhado na proposta em anexo.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0088/2021 - Dispensa de Licitação n.º 0018/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE** ou eventualmente, nas dependências da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.803,83 (vinte nove mil e oitocentos e três reais e oitenta e três centavos)** e será composto pelos valores dos serviços conforme descritos na tabela abaixo. Os valores serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação dos serviços	Quantidade	Valor Unitário R\$	Preço total estimado R\$
01	AFERIÇÃO DE CALOR	27	36,25	978,75
02	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (POEIRA EM MADEIRA)	1	195,12	195,12
03	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE METAIS)	1	449,44	449,44
04	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE GASES ÁCIDOS)	1	529,10	529,10



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

05	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (HIDROXIDO DE SÓDIO, ÁLCOO ETÍLICO E MERCURIO)	1	639,74	639,74
06	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (POERIAS RESPIRÁVEL + SÍLICA)	1	730,48	730,48
07	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE VAPORES ORGÂNICOS)	1	1.018,20	1.018,20
08	AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO	79	18,50	1.461,50
09	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO (VCI ou VMB)	19	68,50	1.301,50
10	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	1	22.500,00	22.500,00

**Subcláusula Única** - Os preços poderão ser reajustados anualmente, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Decreto 072/2021, com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

O atraso do pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Realizar todas atividades prevista neste instrumento;
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como a assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram em domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo CONTRATADO, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes, pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste contrato.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê.

- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na escola, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício:

Cronograma	Descrição da despesa	Marca
04.001	Manut. Das atividades adm.	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicação formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos por serviços já executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Nadyne Paim dos Santos**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 17 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**Oscar Martarello**  
**CONTRATANTE**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**  
**Jardel Carminatti**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: